

8 — Os Serviços Técnicos e Oficinas funcionam na dependência directa do director, competindo-lhes, para além de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo conselho directivo:

- a) Velar pelo bom estado de conservação das instalações e do equipamento básico, promovendo o levantamento periódico das reparações necessárias, em articulação com a Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;
- b) Executar as reparações e operações de manutenção periódica;
- c) Acompanhar as obras e reparações efectuadas nos edifícios e equipamento básico do IHMT por entidades externas e estabelecer os contactos com os seus representantes.

9 — Compete ao Museu, para além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas pelo conselho directivo, aquando da sua activação:

- a) Catalogar, preservar e expor o espólio museológico do IHMT;
- b) Organizar exposições temporárias ou permanentes sobre temas da medicina tropical.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1487/2006

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece, nos artigos 15.º a 27.º, capítulo III do título II, o regime a que deve obedecer o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e revoga, no seu artigo 84.º, o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, com excepção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º.

Nestas circunstâncias, importa proceder à adequação do Regulamento de Mestrados da Universidade, tendo em atenção as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, bem como o disposto no seu artigo 26.º

Assim, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e do artigo 16.º do regimento do senado, a Secção dos Assuntos Científicos do senado, na sua reunião de 12 de Outubro de 2006, aprova o regulamento que abaixo se consigna:

Regulamento de Mestrados

Artigo 1.º

Atribuição do grau de mestre

1 — A Universidade Técnica de Lisboa atribui o grau de mestre, através de uma ou mais unidades orgânicas, aos que demonstrem satisfazer os requisitos fixados nos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Este grau pode ainda ser atribuído em colaboração com outras universidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2.º

Regulamento interno

O funcionamento de cada curso de mestrado rege-se por um regulamento interno, aprovado por despacho reitoral, sob proposta dos conselhos científicos das unidades orgânicas

Artigo 3.º

Disposição transitória

Aos candidatos inscritos em cursos de mestrado criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, aplica-se o regulamento que consta da deliberação do senado n.º 1/UTL/93, de 4 de Junho.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento aplica-se a todas as candidaturas submetidas no ano lectivo em que se efectivar a reorganização curricular determinada pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

12 de Outubro de 2006. — O Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Deliberação n.º 1488/2006

A Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, estabelece nos n.ºs 11 e 12 do artigo 14.º que:

a) Só podem conferir um dado grau académico numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior que disponham de um

corpo docente próprio, qualificado nessa área, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida;

b) Só podem conferir o grau de doutor numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior universitário que, para além das condições a que se refere o número anterior, demonstrem possuir nessa área os recursos humanos e organizativos necessários à realização de investigação e uma experiência acumulada nesse domínio sujeita a avaliação e concretizada numa produção científica e académica relevantes.

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece nos seus artigos 28.º a 38.º, capítulo IV do título II, o regime a que deve obedecer o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e revoga, no seu artigo 84.º, o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, com excepção do n.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º.

Nestas circunstâncias, importa proceder à adequação do Regulamento de Doutoramentos da Universidade, tendo em atenção as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, bem como o disposto no seu artigo 38.º

Assim, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Julho, e do artigo 16.º do regimento do senado, a Secção dos Assuntos Científicos do senado, na sua reunião de 12 de Outubro de 2006, aprova o regulamento que abaixo se consigna:

Regulamento de Doutoramentos

Artigo 1.º

Atribuição do grau de doutor

1 — A Universidade Técnica de Lisboa confere o grau de doutor num ramo do conhecimento ou numa especialidade em conformidade com as disposições legais aplicáveis, directamente ou através de uma ou mais unidades orgânicas (UO).

2 — O grau de doutor é conferido pela Universidade aos que, com a aprovação referida no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, demonstrem satisfazer os requisitos fixados no artigo 28.º desse mesmo diploma.

3 — Atento o disposto na alínea *d*) do artigo 16.º do Regimento do senado, compete à Secção dos Assuntos Científicos do Senado deliberar sobre a criação do grau de doutor e decidir da capacidade das UO da Universidade para aceitarem candidatos a doutoramento numa determinada área científica, mediante a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei e no presente Regulamento.

4 — A atribuição do grau de doutor através de uma UO pressupõe que essa unidade integre um corpo docente qualificado maioritariamente com o grau de doutor, na área ou em áreas científicas afins, e que tenha sido desenvolvida actividade de investigação na área do doutoramento, substanciada numa produção científica relevante.

5 — A Universidade pode ainda conferir o grau de doutor em associação com outros estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros nos termos dos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 2.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:

a) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;

b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que o regulamento específico do ciclo de estudos o preveja.

2 — Nos casos da existência de cursos de doutoramento, as respectivas estruturas curriculares, planos de estudos e créditos são fixados pelos conselhos científicos das respectivas UO.

Artigo 3.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos;